



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria Geral de Odontologia
Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICO

(Lei 10.520/2002 combinada com os Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e 46.751/2019)

Tendo em vista as informações colecionadas nos autos do Processo SEI- 350115/000203/2022, em especial o Estudo Técnico Preliminar (ETP), confeccionado pela cirurgiã-dentista, MAJ PM DENT Vanessa de Paiva Reis, documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição, confeccionado nos moldes da legislação vigente através da Lei nº 10.520/2002 e baseado na estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada nas informações fornecidas pelo Depósito Central de Material Odontológico e demais Unidades de Saúde que manifestaram interesse na aquisição, conforme consta dos processos SEI 350115/000118/2022, 350115/000918/2021, 350115/000219/2022. Além do ETP, outro documento também em destaque contido no processo (29621015), trata-se da Ata da reunião do Conselho Técnico da DGO, no qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da aquisição e deliberou favorável ao seguimento do processo. Mediante a composição documental justifica-se a abertura desse processo e o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas no ETP (29621038).

1. DA JUSTIFICATIVA:

Este Termo de Referência visa a aquisição de **INSUMOS PARA MONITORIZAÇÃO DA ESTERILIZAÇÃO**, a saber, indicadores biológicos com fornecimento de incubadoras em regime de comodato, para suprir as necessidades das Centrais de Materiais e Esterilização (CMEs) das Unidades de Saúde Bucal e demais unidades de Saúde da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), por um período de 12 (doze) meses. Com esta aquisição pretende-se dar continuidade aos protocolos monitorização biológica do processo de esterilização já implementados nestas unidades, conforme preconizado pela Resolução SES nº 1219 de 31 de julho de 2015, que estabelece as Normas Técnicas para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde Bucal. [1]

Considerando o Decreto nº 46.642/2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar ao Sr(a). Ordenador(a) de Despesas a necessidade de aquisição dos referidos INSUMOS PARA MONITORIZAÇÃO DA ESTERILIZAÇÃO (indicadores biológicos com fornecimento de incubadoras em regime de comodato), demonstrar a viabilidade técnica da contratação e estabelecer as condições para o fornecimento de tais bens comuns a fim de suprir as necessidades das CMEs das USB subordinadas a Diretoria Geral de Odontologia (DGO) e demais Unidades de Saúde da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

Atualmente, a SEPM tem dois contratos vigentes de fornecimento desses insumos (Contratos 0029/2021 e 0033/2021 - SEI- 350115/000228/2021), decorrentes da Ata de Registro de Preços 0058/2021/510100/01 (SEI-350106/001192/2020). No entanto, o quantitativo solicitado no último contrato ainda não foi totalmente consumido, impossibilitando a celebração de um novo contrato decorrente da mesma ata, cuja validade expira em 25/04/2022. Portanto, faz-se necessária a realização de novo processo licitatório, tendo em vista que a ata já estará vencida quando o contrato atual terminar, para que não ocorra interrupção dos protocolos de monitorização já implementados.

2. DO OBJETO:

O objeto do presente processo é a aquisição de INSUMOS PARA MONITORIZAÇÃO DA ESTERILIZAÇÃO (indicadores biológicos com fornecimento de incubadoras em regime de comodato) para suprir as necessidades das CMEs das USB subordinadas a Diretoria Geral de Odontologia (DGO) e demais Unidades de Saúde da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM).

Por se tratar de bens comuns, será utilizado **Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços**, regido pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e 44.857/2014, 46.751/2019, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, com **prazo de validade da Ata de 12 meses**.

A opção por utilizar o Sistema de Registro de Preços para aquisição dos referidos itens, deve-se ao fato de que, conforme o artigo 3º do decreto 46.751/2019, o Sistema de Registro de Preços será adotado preferencialmente quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes ou quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas. As duas situações descritas se enquadram na condição do referido certame, pois será necessária a solicitação de fornecimento de bens em duas vezes ou mais de acordo com a demanda das CMEs.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE:

3. 1. A especificação detalhada do objeto, quantidade e unidade de fornecimento estão dispostas na **Tabela 1**. A quantidade citada na tabela constitui uma estimativa de consumo anual, e foi baseada na memória de cálculo enviada pelo DCMO e demais Unidades de Saúde da SEPM, conforme processo SEI 350115/000118/2022, 350115/000918/2021, 350115/000219/2022.
3. 2. Os itens constantes da tabela tiveram sua inclusão solicitada para o PCA 2022, que poderá ser consultado no sítio eletrônico <https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action>
3. 3. A empresa vencedora deverá disponibilizar **em regime de comodato e sem ônus para a SEPM**, 36 (trinta e seis) incubadoras biológicas de leitura rápida para teste biológico autocontido de 3 horas.
3. 4. As incubadoras disponibilizadas serão distribuídas de acordo com a necessidade das unidades (Anexo 3 do ETP– Distribuição das incubadoras cedidas em comodato).
3. 5. As incubadoras disponibilizadas **deverão ser compatíveis com a ampola do indicador biológico** ofertado pela empresa vencedora.

Tabela 1 – Insumos para monitorização biológica – Quantidade e Especificação

--	--	--	--

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	25165	INDICADOR BIOLÓGICO, TIPO: AUTO-CONTIDO, APLICAÇÃO: ESTERILIZAÇÃO VAPOR SATURADO, COMPOSIÇÃO: AMPOLA PLASTICA, AMPOLA VIDRO, CALDO NUTRIENTE, ROTULO EXTERNO, TIRA PAPEL 100.000 ESPOROS SECOS GEOBACILLUS STEARITHERMOPHILLUS, GERACAO: TERCEIRA, TEMPO RESPOSTA: 3 H, IDENTIFICAÇÃO FLUORESCÊNCIA: COM INDICADOR, CERTIFICADO: ATCC 7953. Código do Item: 6810.321.0003 A empresa vencedora deste item deverá disponibilizar, em regime de comodato e sem qualquer ônus para a SEPM, 36 (trinta e seis) incubadoras para leitura de teste biológico autocontido de 3 horas, de leitura rápida. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM A AMPOLA DO INDICADOR BIOLÓGICO DA EMPRESA VENCEDORA.	UN	2693

4. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO:

A memória de cálculo foi realizada de acordo com as informações obtidas no SEI 350115/000118/2022, remetido pelo Depósito Central de Material Odontológico (DCMO) que abastece todas as USBs subordinadas à Diretoria Geral de Odontologia (DGO). O processo também foi encaminhado para outras Unidades de Saúde da SEPM que poderiam ter interesse na aquisição, através do SEI 350115/000918/2021. Foi solicitado que as unidades informassem seus estoques atuais de ampolas, o consumo médio mensal e anual a fim de monitorar o bom andamento dos ciclos de esterilização. Cabe ressaltar que foram incluídas neste cálculo as estimativas de consumo referentes às duas unidades novas (DRSP e Itaguaí), conforme informado no SEI 350115/000219/2022.

A **estimativa de consumo total** foi obtida a partir da diferença do consumo anual de ampolas e o estoque vigente. Sobre esse valor, foi acrescido um percentual 30% para garantir um estoque de segurança até a realização do novo processo de aquisição. Os insumos serão adquiridos e distribuídos de acordo com as necessidades informadas pelos setores requisitantes.

A **Tabela 2** compila todas as respostas relativas à memória de cálculo respondidas pelo DCMO e demais unidades obtidas nos processos supracitados, com o cálculo da estimativa de consumo total.

Tabela 2 – Memória de Cálculo das Unidades e Estimativa de Consumo Total de Ampolas para Teste Biológico

Respostas das unidades que manifestaram interesse SEI 350115/000118/2022, SEI 350115/000918/2021, SEI 350115/000219/2022. * Dados informados pelas unidades	DCMO - DGO	PPM Campos	SASP	CFRPM	DRSP	Itaguaí
Estoque atual*	4250	100	0	0	0	0
Consumo médio mensal (CMM)*	432,08	32	5	50	8	8
Consumo médio anual (CMA)	5184,96	384	60	600	96	96
Quantitativo necessário (CMA - Estoque)	934,96	284	60	600	96	96
Estoque de segurança (30% do Quantitativo necessário)	280,488	85	18	180	28,8	28,8
Estimativa Consumo Anual (Soma Quantitativo + Estoque de segurança)	1215,448	369	78	780	124,8	124,8
SOMA DAS ESTIMATIVAS (2692,248)	TOTAL 2693 (Valor arredondado)					

5. DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

1. O objeto será registrado em Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação da contratação por parte da Administração.
2. A aquisição dar-se-á conforme a demanda institucional, evidenciada na necessidade do setor solicitante através de Solicitação de Fornecimento à Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal (DSSB) e posterior confecção do contrato.
3. Cada contratação dar-se-á em única parcela, com prazo estimado para a entrega do(s) objeto(s) pela Contratada de 10 (dez) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da nota de empenho, que será entregue à Contratada pelo Gestor do Contrato.
4. O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas e possuir **prazo de validade mínima de 80%** do declarado pelo fabricante a partir da data de entrega.
5. Os insumos deverão ser entregues com as respectivas Notas Fiscais. As embalagens dos produtos deverão estar intactas sem sinais de violação e/ou algum tipo de danificação.

5. 6. Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela Diretoria Geral de Odontologia da SEPM.
5. 7. O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como o contrato administrativo celebrado considerar-se-á regido por normas de direito público, notadamente no que diz respeito às cláusulas exorbitantes típicas previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.
5. 8. Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste estudo técnico, ficando a empresa vencedora obrigada a substituir os insumos recusados no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.
5. 9. A entrega dos insumos deverá ser feita dentro do horário compreendido entre 9 horas e 16 horas no Depósito Central de Material Odontológico (DCMO), situado na Rua Professor Clementino Fraga nº 49, CEP: 20230-250, Cidade Nova – Rio de Janeiro. Contato telefônico – 2332-7116. E-mail – deposito_dgo@pmerj.rj.gov.br. Qualquer mudança no endereço será comunicada aos licitantes vencedores.
5. 10. A distribuição dos insumos e das incubadoras pelo DCMO para as USBs e demais Unidades de Saúde da SEPM que manifestaram interesse será feito de acordo com as necessidades de cada unidade, através de formulário próprio (Modelo 60) e Termo de Responsabilidade pela Guarda e Uso de Equipamento em Regime de Comodato (Anexo I do Termo de Referência).

6. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6. 1..A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes do CONTRATANTE, indicado pelo Sr. Ordenador de Despesas em publicação específica no DOERJ. Por tratar-se de material específico, sugere-se a designação dos seguintes policiais militares para as funções de gestor e fiscais:

Nome/ Posto/ RG	ID	CPF	Função
1º TEN PM 64.323 Flávio da Silva Pereira	2470005-3	051.849.887-50	Gestor
CAP PM DENT 76.836 Gisela Gonçalves Santos	2444659-9	023.689.527-30	Fiscal
CAP PM DENT 76.844 Rodrigo Nascentes San Sebastian	2447614-5	070.805.017-41	Fiscal

6. 2. Caberá aos fiscais do contrato atestar a escorreta prestação do objeto nos termos do Edital e a fiscalização específica de sua execução, sendo os responsáveis pelo recebimento dos insumos licitados

6. 3. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;

b) Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

6.4. Salvo se houver exigências a serem cumpridas pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do HCPM/DGO, na formada proposta no parágrafo 3º do Art. 77 do decreto nº 3149/1980.

6.5. O produto ofertado deverá atender às descrições técnicas e possuir **prazo de validade mínimo de 80%** do declarado pelo fabricante a partir da data de entrega, ressalvados os casos em que, por interesses da instituição, a CME poderá autorizar o recebimento do material com prazo validade inferior ao supracitado, desde que a empresa fornecedora assumo o compromisso de trocar de todo o quantitativo excedente, imediatamente após a solicitação da instituição.

7. DAS AMOSTRAS:

7. 1. Poderá ser exigido do primeiro colocado a apresentação de AMOSTRAS do item arrematado, incluindo a incubadora que será disponibilizada em regime de comodato, que serão encaminhados para análise pela Diretoria Geral de Odontologia.
7. 2. As amostras apresentadas para análise deverão ser encaminhadas com as instruções de uso e deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.
7. 3. A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser atendida no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da sua notificação.
7. 4. As amostras aprovadas poderão permanecer em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.
7. 5. A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. A desclassificação da proposta acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8. 1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados nesta Nota Técnica;

b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2. A empresa vencedora deverá disponibilizar **em regime de comodato e sem ônus para a SEPM**, 36 (trinta e seis) incubadoras biológicas de leitura rápida para teste biológico autocontido de 3 horas, que serão distribuídas de acordo com as necessidades das unidades (Anexo 3 do ETP – Distribuição das incubadoras cedidas em comodato). **O equipamento deverá ser compatível com a ampola do indicador biológico** ofertado pela empresa vencedora.
- 9.3. A contratada deverá repor as incubadoras que apresentarem qualquer problema de funcionamento, no prazo máximo de 48 horas após a solicitação da unidade de saúde requisitante.
- 9.4. As incubadoras deverão ser retiradas da unidade de saúde, pela empresa detentora, após o término do contrato.
- 9.5. A CONTRATADA deverá promover, sem qualquer ônus para a SEPM, a capacitação para os profissionais envolvidos na utilização do produto e dos equipamentos.
- 9.6. A manutenção preventiva e corretiva da incubadora, com ou sem peças de reposição, são de total responsabilidade da empresa contratada **sem custo adicional à SEPM**.
- 9.7. A manutenção corretiva da incubadora deverá ser efetuada no prazo máximo de 02 dias úteis após solicitação da CME da unidade de saúde ou unidade de saúde bucal solicitante.
- 9.8. As manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas de acordo com a recomendação do fabricante da incubadora.
- 9.9. A CONTRATADA se responsabilizará também pelo treinamento, assistência mensal e corretiva; a chamada para assistência técnica corretiva será feita por telefone ou fax durante o expediente comercial; a firma deve suprir com outro equipamento similar em caso de defeito não sanado em 48 (quarente e oito) horas; se durante a vigência do contrato houver mudanças técnicas no aparelho (lançamentos de novos modelos), deverá ser feita a troca caso haja interesse da SEPM.
- 9.10. A CONTRATADA deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- 9.11. De acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012 e ao Decreto Estadual nº 46.642/2019, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
- I- Economia no consumo de água e energia;
- II- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- III- Racionalização do uso de matérias-primas;
- IV- Redução da emissão de poluentes;
- V- Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- VI- Implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
- VII- Utilização de produtos de baixa toxicidade;
- VIII- Utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) Fornecer, à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) Zelar pelos equipamentos cedidos em regime de comodato e utilizá-los de acordo com os padrões técnicos vigentes;
- f) Confiar somente à CONTRATADA ou ao representante indicado por ela a manutenção dos equipamentos cedidos em comodato, impedindo que pessoas por ela não autorizadas prestem tais serviços;
- g) Assegurar aos técnicos autorizados pela CONTRATADA, desde que agendada visita com antecedência mínima de um dia útil, pleno acesso aos locais em que se encontrarem instalados os equipamentos, com vistas a possibilitar que os mesmos efetuem a manutenção e a inspeção do equipamento, resguardadas as necessidades de Biossegurança das Unidades, que deverão ser cumpridas pela CONTRATADA e seus profissionais enquanto permanecerem no local;
- h) Não efetuar quaisquer modificações ou transformações no equipamento sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATADA;
- i) Designar servidores para serem treinados pela CONTRATADA como operadores dos equipamentos;
- j) Cumprir todas as recomendações que venham a ser feitas pela CONTRATADA em qualquer época, quanto à utilização dos equipamentos, desde que razoáveis e pertinentes;
- l) Utilizar nos equipamentos somente os produtos fornecidos pela CONTRATADA.

m) Emitir laudo de vistoria dos equipamentos cedidos em regime de comodato, antes da devolução dos mesmos à CONTRATADA (Anexo II do TR - Termo de devolução de equipamento em regime de comodato).

11. SANÇÕES:

11.1. O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

11.1.1. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

11.2. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

11.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 11.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

11.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

11.4.1. As sanções previstas na alínea **b** do item 11.1 e nas alíneas **a** e **b**, do item 11.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

11.4.2. As sanções previstas na alínea **a** do item 11.1 e na alínea **c**, do item 11.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

11.4.3. A aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do item 11.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

11.5. As multas administrativas, previstas na alínea **b** do item 11.1 e na alínea **b**, do item 11.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra sanção;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exige a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

11.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea **c**, do item 11.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **d**, do item 11.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

11.7.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.9. Se o valor das multas previstas na alínea **b** do item 11.1, na alínea **b**, do item 11.2 e no item 11.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

11.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.11.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

11.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a** e **b** do item 11.1 e nas alíneas **a**, **b** e **c**, do item 11.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d**, do item 11.2.

11.11.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

11.13. As penalidades previstas nos itens 11.1 e 11.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

11.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

11.14. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

11.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea **a** do item 11.1 e nas alíneas **c** e **d** do item 11.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11.14.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 11.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação, na forma do artigo 30 §4º da lei federal nº 8666/93.

a. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto;

b. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão licitante.

c. Para a comprovação, alternativamente serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Diretoria de Licitação;

d. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado;

e. Caso alguma etapa do processo de produção do medicamento cotado seja terceirizada, o licitante deverá indicar a(s) empresa(s) que realizam os respectivos serviços, as instalações destinadas à fabricação e/ou controle dos medicamentos, o(s) responsável(eis) técnico(s) por tais atividades.

II - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com indicação do responsável técnico; quando aplicável, e acompanhado do comprovante de quitação correspondente conforme Lei nº 8.666, art. 30, inciso I;

III - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária. Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente.

IV - Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

12.2. Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão.

13. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

A presente licitação reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

14. RESULTADOS ESPERADOS:

Com a contratação, espera-se a cobertura da demanda da Corporação para a aquisição de insumos para monitorização de esterilização a fim de manter os protocolos de monitorização biológica já implementados nas Unidades de Saúde (USs) e USBs da SEPM, pelos 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Os licitantes poderão comparecer, no período compreendido entre 09h e 16h, em até 02 (dois) dias úteis antecedentes ao certame, na Diretoria de Logística da PMERJ (DL/3 – FUSPOM) localizado no Quartel General da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, situado à Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para o esclarecimento de dúvidas acerca do objeto contratual.
15. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste Termo, se não sanadas no instrumento convocatório (Edital), poderão ser esclarecidas junto à Diretoria Geral de Odontologia (DGO) da Polícia Militar, situada à Rua Prof. Clementino Fraga nº 49 - Centro, Rio de Janeiro, respeitado o prazo estabelecido no item 16.1 deste termo.
15. Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta do TERMO DE REFERÊNCIA.

16. ANEXOS

Anexo I: Termo de Responsabilidade pela Guarda e Uso de Equipamento em Regime de Comodato

Anexo II: Termo de Devolução de Equipamento em Regime de Comodato

Bernardo **Ballarin** Martinho da Rocha
CAP PM DENT - RG 76.823 - ID Funcional: 2448297-8
Assessor Técnico da Coordenação de Licitações DSSB 2
Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal - DSSB – DGO - SEPM

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E USO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO

Recebi da empresa _____ CNPJ nº _____, o(s) equipamento(s) abaixo especificado(s) neste termo de responsabilidade, em regime de comodato, comprometendo-me a mantê-lo(s) em perfeito estado de conservação, ficando ciente que:

1. Os equipamentos deverão ser utilizados de acordo com as orientações do manual do fabricante e da capacitação ministrada pela CONTRATADA;
2. Deverão ser utilizados nos equipamentos somente os produtos fornecidos pela CONTRATADA;
3. Não deverão ser realizadas quaisquer modificações ou transformações no equipamento sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATADA;
4. Deverá ser confiado somente à CONTRATADA ou ao representante indicado por ela a manutenção dos equipamentos cedidos em comodato, impedindo que pessoas por ela não autorizadas prestem tais serviços;
5. Deverá ser notificada a CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;
6. Terminando os serviços ou no caso de rescisão do contrato de trabalho, os equipamentos deverão ser devolvidos completos e em perfeito estado de conservação.

Especificações do equipamento, marca, quantidade: _____

OPM: _____

Data: _____

Assinatura e Carimbo do Servidor Responsável: _____

ANEXO II
TERMO DE DEVOLUÇÃO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO

Atesto que o(s) equipamento(s) cedidos em regime de comodato abaixo especificado(s) foram devolvidos à empresa _____ CNPJ nº _____, em ___/___/___, nas seguintes condições:

Em perfeito estado

Apresentando defeito* _____

Faltando peças/ acessórios* _____

*Em caso de alterações: Especificar se as mesmas já haviam sido detectadas e comunicadas à CONTRATADA durante a vigência do contrato.

Especificações do equipamento, marca, quantidade: _____

OPM: _____

Data: _____

Assinatura e Carimbo do Servidor Responsável: _____

[1] Publicado em DOE - RJ em 4 ago 2015. Disponível em <http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/5125745/4209122/RESOLUCAOSESNI219DE31DEJULHODE2015.pdf> Acesso em 14 mar 2022.

Rio de Janeiro, 21 março de 2022

Referência: Processo nº SEI-350115/000203/2022

SEI nº 30237661

Rua Professor Clementino Fraga, Nº 49 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-250
Telefone: 2332-6466